***LEI Nº 4039, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.***

Fixa alíquotas de contribuição para o regime próprio de Previdência Social do Município de Formiga e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fixa em 11% (onze por cento) a alíquota de contribuição dos servidores ativos do Município para o Instituto de Previdência Social do Município de Formiga – PREVIFOR.

 **Parágrafo único:** Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo, desde que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

 **Art. 2º** Fica fixada a contribuição do Ente Público para o regime Próprio de Previdência Social do Município de Formiga, de acordo com a avaliação atuarial realizada no exercício de 2007 em 16,06 % (dezesseis inteiros e seis centésimos por cento).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3629, de 28 de fevereiro de 2005.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 26 de fevereiro de 2008.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo